

# REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

*THE ROLE OF SOCIAL WORK IN THE RIGHTS OF PEOPLE WITH DISABILITIES*

*REFLEXIONES SOBRE LA ACTUACIÓN DEL TRABAJO SOCIAL EN LA GARANTÍA DE DERECHOS DE LAS PERSONAS CON DISCAPACIDAD*

Kelly Olinda Gallo<sup>1</sup>  
Marcos Antonio Klazura<sup>2</sup>

## Resumo

Este artigo tem como objetivo debater a atuação do Serviço Social na garantia de direitos da pessoa com deficiência. Considera-se a necessidade de ampliar o diálogo sobre a temática, já que, historicamente, o Serviço Social nas diferentes políticas públicas atua com as pessoas com deficiência, mas não se encontram muitas publicações com a temática. Trata-se de uma reflexão crítica, considerando o contexto das políticas públicas, o processo histórico de segregação e preconceitos contra as pessoas com deficiência e a necessidade do Serviço Social enquanto profissão interventiva para compor a luta pelo reconhecimento da igualdade de condições das pessoas com deficiência. O artigo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa à luz do *materialismo histórico-dialético*.

**Palavras-chave:** serviço social; pessoa com deficiência; garantia de direitos.

## Abstract

This article discusses the role of Social Work in guaranteeing the rights of people with disabilities. It is considered necessary to expand the dialogue on this issue, since Social Work has historically worked with people with disabilities in different public policies, but there are few publications on the subject. This is a critical reflection that considers the context of public policies, the historical process of segregation and prejudice against people with disabilities, and the need for Social Work as an intervention profession to compose the fight for the recognition of equal conditions for people with disabilities. The article is based on bibliographical research with a qualitative approach using historical-dialectical materialism.

**Keywords:** social work; person with disability; guarantee of rights

## Resumen

Este artículo tiene como objetivo discutir la actuación del Trabajo Social en la garantía de derechos de la persona con discapacidad. Se considera la necesidad de ampliar el diálogo sobre la temática, ya que, históricamente, el Trabajo Social actúa en distintas políticas públicas con las personas con discapacidad, pero no se encuentran muchas publicaciones con la temática. Se trata de una reflexión crítica, considerando el contexto de las políticas públicas, el proceso histórico de segregación y prejuicios hacia las personas con discapacidad y la necesidad del Trabajo Social mientras profesión intervencionista para componer la lucha por el reconocimiento de la igualdad de condiciones de las personas con discapacidad. El artículo ha sido elaborado a partir de investigación bibliográfica, con enfoque cualitativo a la luz del *materialismo histórico-dialéctico*.

**Palabras clave:** trabajo social; persona con discapacidad; garantía de derechos.

## 1 Introdução

---

<sup>1</sup> Bacharela em Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail:kellyolindagallos@gmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social. Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas e Doutorando em Educação pela PUCPR. Professor e Pesquisador do Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail:marcosklazura@gmail.com

O presente artigo é a síntese do trabalho de conclusão de curso da autora no curso de bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional (UNINTER) defendido no primeiro semestre de 2023. Cabe destacar que a temática apresentada teve origem a partir da experiência da autora no campo de estágio Instituto Paranaense de Cegos (IPC). A referida instituição tem “caráter filantrópico assistencial sem fins lucrativos, fundada no dia 1º de fevereiro de 1939, com o objetivo atual de atender indivíduos com perda visual definitiva ou parcial, proporcionando meios para sua habilitação e reabilitação, através de serviços que compõem a área da assistência social, da educação e da saúde” (NOVO IPC, 2023, on-line). Assim, a partir dessa vivência, surgiu a seguinte pergunta de pesquisa: como se efetiva a atuação do Serviço Social na garantia de direitos da pessoa com deficiência?

Cabe pontuar que, conforme Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a pessoa com deficiência caracteriza-se pelo “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Brasil, 2015, Art. 2)

Neste cenário, o Serviço Social vinculado nas diversas políticas públicas, atua com as pessoas com deficiência na defesa do acesso aos seus direitos, e na soma coletiva pela luta do reconhecimento da igualdade de direitos e do fim do preconceito que reafirma a desigualdade social. Nesse sentido, o objetivo deste artigo consiste em debater a atuação do Serviço Social na garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Como lente de investigação do objeto, foi utilizado o método *materialismo histórico-dialético*. Nesta forma de pesquisa, “os fenômenos são estudados com base na ideia de totalidade para ser revelado o processo contraditório e complexo no qual se constitui o objeto, sempre tendo como perspectiva o contexto em que este está inserido” (Medeiros; Sviercoski, 2020, p. 66).

Ademais, “outra novidade do método crítico dialético é a noção de que o fato não é visto como coisa, mas como algo complexo e que está em constante transformação ao longo de seu processo e de suas relações históricas” (Medeiros; Sviercoski, 2020, p. 67).

Quanto à metodologia empregada neste artigo, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e da abordagem qualitativa. De acordo com Cordeiro, Molina e Dias (2014, p. 123), pesquisa bibliográfica é “[...] um estudo organizado sistematicamente com base em materiais publicados”, podendo os materiais serem livros, artigos, documentários, dentre outros. Os autores também definem a abordagem qualitativa como uma forma de estudo onde “o

pesquisador observa os fatos de forma direta, privilegiando o contato com o contexto estudado” (Cordeiro; Molina; Dias, 2014, p. 161), em que o pesquisador priorizará a qualidade dos materiais pesquisados.

A partir da intencionalidade de promover a reflexão sobre a atuação do Serviço Social na garantia dos direitos da pessoa com deficiência, o artigo foi organizado em quatro tópicos: (I) Retrospectiva histórica da pessoa com deficiência; (II) Pessoa com deficiência: sob a ótica da garantia de direitos; (III) A atuação do Serviço Social na garantia de direitos da pessoa com deficiência; (IV) As políticas públicas como ferramentas na garantia de direitos da pessoa com deficiência.

## **2 Retrospectiva histórica da pessoa com deficiência: da exclusão à inclusão social**

Inicialmente, cabe destacar que um dos modelos utilizados para conceituar a deficiência é o modelo biomédico, que se referenda nas características físicas e mentais do indivíduo como fatores fundamentais para determinar o papel que este irá exercer em sociedade. Assim, a compreensão de deficiência está restrita ao corpo, suas funcionalidades e limites. Seguindo este ponto de vista, as pessoas com deficiência são compreendidas desta maneira como um empecilho para a sobrevivência e progresso do grupo social a qual pertencem (Diniz, 2007).

Usando como base o modelo biomédico, durante décadas a sociedade utilizou seus argumentos para respaldar o afastamento e segregação das pessoas com deficiência de diversas maneiras, por vezes pela institucionalização, quando não levadas à morte (Belle; Costa, 2018). O modelo biomédico identifica a deficiência no campo biológico, como lesões nos corpos, sustentando aspectos que reforçam os padrões de normalidade.

Sob um viés semelhante, precisamos lembrar que a ausência de conhecimento acerca do conceito de deficiência levou à exclusão das pessoas com deficiência também por ideologias místicas e divinas. Essas ideologias defendiam que a deficiência representava algo maligno, logo, ter contato com pessoas que fugiam do “padrão de normalidade” gerava temor na população, o que também contribuiu de forma significativa para a segregação da pessoa com deficiência (Belle; Costa, 2018).

Com o avanço do cristianismo, no entanto, difundiu-se a ideia do homem enquanto imagem e semelhança de Deus, fazendo com que o extermínio já não fosse mais aceitável do ponto de vista social. Assim, originaram-se instituições com o objetivo de fornecer cuidados à pessoa com deficiência, mantendo, porém, um forte preconceito em relação à deficiência,

relacionando-a de forma direta ao sobrenatural, em que “[...] a única forma de admitir ou aceitar esta condição seria através da caridade ou da penitência religiosa” (Belle; Costa, 2018, p. 111).

A crescente expansão do iluminismo, utilizando-se da ciência para compreender e analisar a realidade, trouxe uma nova perspectiva sobre o conceito de deficiência. Sob o olhar científico, a deficiência passa a ser entendida como algo passível de cura, que necessita, assim, de cuidados especiais (Belle; Costa, 2018).

Esta nova compreensão sobre a deficiência da pessoa, somada às discussões e pretensões advindas da Revolução Francesa, viabilizou o início do processo de inclusão social, oriundos de ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, com viés de busca e alcance da justiça social para a humanidade. Assim, com o século XVIII (Iluminismo), surgiram novos institutos e instrumentos que ajudaram a pessoa com deficiência a ter uma vida mais digna (Belle; Costa, 2018, p. 112).

Já durante a Revolução Industrial, os acidentes recorrentes resultantes das más condições de trabalho nas fábricas resultaram em inúmeras mutilações, fazendo com que o trabalhador antes visto como produtivo do ponto de vista social e principalmente econômico, já não fosse mais considerado útil, seguindo o princípio de utilidade social defendido pelo modelo biomédico (Belle; Costa, 2018).

Essa mudança do olhar direcionado ao trabalhador, que já não era considerado apto para o trabalho, fazia com que este fosse segregado dos demais trabalhadores. Essa segregação refletia diretamente também na vida pessoal do trabalhador, desde o fornecimento de renda para a si ou sua família, ainda afetava a forma que este se reconhecia, levando em consideração que, na época, com o avanço do capitalismo, o trabalho determinava o valor do indivíduo, “dignificando-o”. É importante, ressaltar que esta época foi marcada pela ausência de direitos, não somente no que compete à pessoa com deficiência, mas referente aos próprios direitos trabalhistas, ainda frágeis ou inexistentes (Belle; Costa, 2018).

Com o aumento do número de pessoas com deficiência neste período, houve a elaboração de novos instrumentos para auxiliar nos cuidados prestados à pessoa com deficiência, dentre elas, a cadeira de rodas. Além disso, houve também o aumento do número de instituições de acolhimento voltadas para este público (Belle; Costa, 2018). Refletimos deste modo que, apesar de o processo de a institucionalização ser considerada um avanço na trajetória da pessoa com deficiência, este marco tende a remeter a ideia de exclusão, uma forma de afastar a pessoa com deficiência do convívio social.

Diniz (2007, p. 14-15) relembra que diversas instituições antigas, responsáveis pelo acolhimento de pessoas com deficiência, buscavam “[...] afastar as pessoas com lesões do convívio social ou de normalizá-las para devolvê-las à família ou à sociedade”. Essa abordagem

frente ao objetivo dessas instituições permite refletirmos acerca da utilização da institucionalização como instrumento de exclusão social das pessoas com deficiência também nos dias atuais.

Em contrapartida a esta concepção, inicia-se o debate sobre o modelo social de deficiência. Um marco histórico foi a criação da União das Pessoas com Deficiência Física contra a Segregação (UPIAS), descrita como:

uma rede cujo principal objetivo era questionar essa concepção tradicional da deficiência: diferentemente das abordagens biomédicas, deficiência não deveria ser entendida como um problema individual, uma “tragédia pessoal”, [...], mas sim uma questão eminentemente social (Diniz, 2007, p. 15).

Um fator importante nesta concepção que contribui na busca pela superação da abordagem biomédica foi a criação, em 2001, da Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (CIF) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Seu estabelecimento contrapôs o modelo biomédico ao antecipar:

[...] os princípios consagrados na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com deficiência de 2006, considerando critérios de mensuração das barreiras e restrições de participação, princípios vinculados diretamente ao modelo social da deficiência (KLAZURA; FOGAÇA, 2021, p. 11 *apud* DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009).

Segundo Diniz (2007, p. 16), um marco importante advindo da criação da UPIAS foi a compreensão da deficiência como uma forma de opressão social, “como a sofrida por outros grupos minoritários, como as mulheres ou negros”. Esse entendimento levou a discussões referentes aos direitos da pessoa com deficiência, bem como gerou debates referentes a própria nomenclatura utilizada para se referir a esse grupo.

No que concerne à nomenclatura, traçando-se uma linha histórica, podemos perceber que até o século 20 o termo utilizado era “inválidos”, em que o sujeito não possuía valor social, sendo considerado um fardo tanto para a família como para a sociedade devido a sua impossibilidade de contribuir especialmente para a economia, por meio do trabalho (Sasaki, 2014). Essa compreensão remete à ideia defendida pelo modelo biomédico, de que o valor social do indivíduo está estritamente ligado à sua capacidade de utilizar o seu corpo e mente para contribuir com a sociedade que integra (Diniz, 2007).

Posteriormente, até a década de 1960, o termo utilizado passou a ser “incapacitados”. Essa mudança de termo representou uma mudança de pensamento social, visto que a pessoa com deficiência passou a ser compreendida como capaz de realizar determinadas atividades,

mesmo que de forma reduzida. Em sequência, até a década de 1980, houve três variações, os termos utilizados no período eram “defeituosos”, “excepcionais” e “deficientes”, os dois primeiros termos objetivaram focalizar a diferença no sentido negativo, enquanto o último abrangia de uma forma mais geral as diferentes deficiências até então categorizadas (Sassaki, 2014).

Porém, foi em 1981 que se utilizou pela primeira vez o substantivo “pessoas” para se referir à pessoa com deficiência. Este passo tornou-se muito importante para a atribuição de igualdade dos direitos perante o restante da população, atribuindo dignidade e valor à pessoa com deficiência. Este ano, “por pressão das organizações de pessoas com deficiência, a ONU deu o nome de ‘Ano Internacional das Pessoas Deficientes’” (Sassaki, 2014, p. 3). Avançando um pouco mais, até o ano de 1987, já era utilizado o termo “pessoas deficientes”, que representou o início da busca pela igualdade e dignidade das pessoas com deficiência. Segundo o autor, no entanto, “alguns líderes de organizações de pessoas com deficiência contestaram o termo “pessoa deficiente”, alegando que ele sinaliza que a pessoa inteira é deficiente [...]”, levando a alteração para o termo “pessoas portadoras de deficiência” (Sassaki, 2014, p. 3).

No entanto, essa não foi a última alteração sofrida pelo termo utilizado para se referir a pessoa com deficiência, levando ao termo mais adotado atualmente “pessoa com deficiência”. Essa mudança foi definida pelo fato de que, “uma pessoa só porta algo que ela possa não portar, deliberada ou casualmente” (Sassaki, 2014, p. 6), diferente da deficiência, que é inata ou adquirida, mas que é permanente. Dentro disso, podemos perceber que a nomenclatura que utilizamos para conceituar determinado grupo contribui de forma significativa para definir a forma como este será visto e tratado socialmente, por isso, é de suma importância refletirmos frente aos termos criados para defini-los, revisitando-os e, se necessário, alterando-os (Sassaki, 2014).

Cabe destacar que a nomenclatura utilizada para se referir a pessoa com deficiência foi modificada acompanhando as culturas, os valores e os conhecimentos presentes em cada época supracitada. Não competindo julgamento, mas reflexão frente a necessidade de mudança e evolução, pela busca de uma sociedade inclusiva (Sassaki, 2014). Neste cenário, abordando o alcance de uma sociedade mais inclusiva, é necessário entender que, para chegar a esta etapa, foi preciso passar não somente pela etapa de exclusão, mas também de integração social, onde entende-se que cabe ao indivíduo a responsabilidade de se ajustar ao meio social a qual pertence (Diniz, 2007). Essa lógica é problemática, porque culpabiliza a pessoa por sua condição.

Logo, a inclusão social, contrapondo-se a esta visão, defende que é a sociedade que deve se “ajustar”, ou seja, cabe à sociedade ofertar oportunidades justas aos diferentes estilos de vida.

Esta perspectiva que compreende as deficiências como diferentes estilos de vida é abordada por Diniz (2007, p. 8), que reafirma que “ser deficiente é experimentar um corpo fora da norma”. Nesta ótica, o modelo social da deficiência vai demarcar que a deficiência não está no corpo, mas nas barreiras impostas pela sociedade. Para Santos (2016, p. 310), “a deficiência deixou de ser vista como sinônimo de desvantagem natural ao transferir para as sociedades a responsabilidade em promover igualdade entre pessoas com e sem deficiência”. Reconhece-se assim, que

[...] a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Brasil, 2009, p. 14)

Historicamente, como discutimos, o olhar e o tratamento direcionados à pessoa com deficiência foram se modificando juntamente com o contexto social de cada época, instituindo mudanças que foram fundamentais para garantir às pessoas com deficiência para além dos direitos básicos a sua sobrevivência, a defesa contra qualquer forma de discriminação. Lembrando que, assim como em relação a outros grupos, os direitos das pessoas com deficiências não foram estabelecidos de forma natural ou por generosidade do Estado, mas especialmente devido às manifestações e lutas recorrentes deste público.

### **3 Pessoa com deficiência: sob a ótica da garantia de direitos**

Adentrando o âmbito da garantia de direitos, cita-se a realização das Convenções Internacionais em prol dos direitos da pessoa com deficiência, considerando que os debates apresentados nestas ocasiões foram de extrema importância não somente para o progresso no setor legal, mas contribuiu significativamente para o processo de desconstrução de preconceitos em relação à deficiência (Brasil, 2009).

Dentre estas convenções, ressalta-se a Convenção Internacional Dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU, realizada em Nova York no ano de 2006. Sua realização firmou o Decreto nº 6949 de 25 de agosto de 2009, que caracterizou um marco fundamental no que compete ao avanço da garantia de direitos da pessoa com deficiência (Brasil, 2009). Cabe destacar que esta Convenção foi marcada pela presença de diversas pessoas com deficiência, que inclusive elas definiram o termo “Pessoa com deficiência” como melhor termo para representar esse grupo social.

Como o Brasil é signatário da Convenção da ONU, na ratificação do decreto já mencionado, define-se que toda pessoa deve ter seus direitos assegurados sem discriminação, o que contribuiu também para o reconhecimento da diversidade das pessoas com deficiência, buscando, assim, para além da defesa dos direitos humanos já estabelecidos, o incentivo à promoção de ações que garantam a preservação da dignidade das pessoas com deficiência. (Brasil, 2009).

Vale destacar que no caso brasileiro as premissas de igualdades já estavam descritas na Constituição Federal de 1988. No entanto, com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, que abarcou “[...] cinquenta artigos que tratam dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, revestidos com tudo que se faz indispensável para a emancipação desses cidadãos” (Brasil, 2007, p. 6) o direcionamento à garantia de direitos das pessoas com deficiência tornou-se uma necessidade do país, considerando que o Brasil é signatário da ONU.

Dentre outros fatores, a Convenção da ONU foi marcada então pela primazia na defesa da acessibilidade, para o reconhecimento dessa como direito fundamental, entendendo que “[...] se não houver acessibilidade significa que há discriminação, condenável do ponto de vista moral e ético e punível na forma da lei”. (BRASIL, 2007, p. 6). Ou seja, no processo de construção de políticas públicas, é necessário considerar todas as pessoas, em suas diferenças e necessidades.

A Convenção formalizou também a responsabilidade do Estado em, “[...] promover a inclusão em bases iguais com as demais pessoas, bem como dar acesso a todas as oportunidades existentes para a população em geral” (Brasil, 2007, p. 7). Fazendo com que somente em casos de exceção como a curatela<sup>3</sup> ou do instituto novo da Tomada de Decisão Apoiada<sup>4</sup> ao exercício da livre decisão esteja amparada por outro, respeitando os requisitos legais. Lembrando que sua realização veio a influenciar as ideias defendidas pela Convenção de Nova York. Segundo Belle e Costa (2018, p. 127-128),

o texto da Convenção confirma os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, e apregoa tratamento repressivo a toda forma de

---

<sup>3</sup> “Esclareça-se que a interdição, nessa nova concepção, está balizada num laudo multiprofissional, que extrapola a perspectiva única da medicina, e incorpora uma perspectiva social da deficiência, a partir de diagnósticos trazidos por outras ciências [como a psicologia, o serviço social, a engenharia, arquitetura, entre outras profissionais] para certificar os limites e parâmetros daquela intervenção temporária, mas necessária naquele momento para garantir proteção à pessoa com deficiência. Importante também que esses profissionais que produzirem o laudo multiprofissional tenham conhecimento e/ou experiência na deficiência do interditando” (Araujo; Costa Filho, 2015, p. 4).

<sup>4</sup> “[...] não restringe o exercício dos direitos da pessoa com deficiência, mas se trata de uma salvaguarda para que aquela pessoa, em situação pontual, principalmente em casos que necessite contratar, negociar ou transigir com terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, ou seja, tomar uma decisão importante em que a sua situação de hipossuficiência possa interferir negativamente naquele ajuste, não seja prejudicada” (Araujo; Costa Filho, 2015, p. 4-5).



discriminação, e, também, ações que possam impedir a promoção da igualdade e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

No cenário brasileiro, a partir da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada em Nova York, no ano de 2006, houve a promulgação da “Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei nº 13.146/2015), conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, para nortear ações que visem a harmonia do disposto na convenção e o ordenamento jurídico brasileiro” (Belle; Costa, 2018, p. 124), essa legislação tem uma importância histórica no processo de rompimento com as estruturas de exclusão social das pessoas com deficiência.

A elaboração do Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência<sup>5</sup> influenciou de forma direta na revisão e na modificação de normas e legislações já estabelecidas, tanto na realidade brasileira quanto no cenário internacional, avançando ainda mais na busca por uma sociedade inclusiva capaz de ofertar condições igualitárias de vida digna para todos os cidadãos. Belle e Costa (2018, p. 130), defendem que,

para se alcançar a igualdade efetiva, deve-se reconhecer a desigualdade. Não se pode partir da premissa de que todos são absolutamente iguais diante das peculiaridades. A partir das diferenças deve-se legislar de forma a promulgar leis que orientem a atenção ao bem-estar e anseios sociais.

Após anos de luta, a criação de legislações que possibilitaram o reconhecimento da pessoa com deficiência como cidadã com direitos plenos a serem garantidos, preservados e fortalecidos, representou uma grande conquista na forma como a sociedade se relaciona com as pessoas com deficiência, tanto no cenário nacional quanto internacional. Nesse aspecto, chamamos atenção para a relevância do diálogo estabelecido entre diversos países, para que de forma conjunta pudessem evoluir no que competia a visibilidade e os direitos direcionados às pessoas com deficiência (Belle; Costa, 2018).

Um aspecto facilitador para a ampliação do diálogo entre as lideranças mundiais tem sido a expansão tecnológica, que não apenas ampliou as formas de comunicação, mas também permitiu o compartilhamento de “ideologias, posturas políticas e governos. Aproximaram e fizeram circular visões de mundo, valores, sujeitos, conceitos, preconceitos [...]” (Gomes, 2017, p. 8).

---

<sup>5</sup> “A Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de trazer novos institutos jurídicos relativos à concepção de deficiência, capacidade legal, avaliação psicossocial e acessibilidade, promoveu ainda alterações em diversas normas nacionais em suas disposições finais e transitórias, como no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Improbidade Administrativa e Consolidação das Leis Trabalho (CLT) [...]” (Araujo; Costa Filho, 2015, p.4).

Portanto, pode-se afirmar que, apesar dos aspectos negativos que o avanço tecnológico acarretou, como a disseminação de preconceitos, ele também fortaleceu diversas ideias e movimentos sociais com o objetivo de transformar a sociedade em uma comunidade mais justa e igualitária. Isso resultou na conquista de diversos direitos e na ampla visibilidade de uma agenda que, até então, tinha recebido pouca atenção (Gomes, 2017).

Em relação à efetividade das legislações, Belle e Costa (2018) chamam a atenção para o fato de que somente a criação de leis não assegura em sua totalidade o estabelecimento de uma sociedade inclusiva. A partir do ponto que a inclusão tende a ocorrer pelo receio do sofrimento das punições previstas nas legislações e não na compreensão de que todas as pessoas, em suas diversidades, devem ter condições iguais de exercer plenamente a sua cidadania.

Deste modo, é possível compreender que, apesar de ser reconhecida a importância da existência de leis que assegurem os direitos básicos da pessoa com deficiência, é necessária a existência de um agente fiscalizador, com o objetivo de assegurar que os direitos das pessoas com deficiência não fiquem restritos ao plano teórico (Belle; Costa, 2018). E do papel da sociedade em contribuir para estabelecer espaços e estratégias de inclusão social.

Vimos então que, no âmbito da garantia de direitos, a pessoa com deficiência passou a ter seus direitos não só reconhecidos, mas também assegurados por lei. No entanto, frequentemente é perceptível no cenário atual, a falta de aplicabilidade dessas legislações, o que faz com que a inclusão social acabe por ficar “somente no plano dos discursos e das normativas sem aplicabilidade” (Belle; Costa, 2018). O que nos permite discorrer que, independentemente do progresso frente ao âmbito legislativo, as pessoas com deficiência tendem a sofrer muitas vezes com a falta de sua efetividade.

Destaca-se que o Serviço Social também atua nesse campo, com esse público, assim, o exercício profissional do assistente social deve ser respaldado pela criticidade e propositividade, tendo como objetivo não somente a garantia de direitos da pessoa com deficiência, inclusive no combate a qualquer forma de preconceito ou segregação social que estas pessoas possam vir a sofrer.

#### **4 A atuação do serviço social na garantia de direitos da pessoa com deficiência**

Analisando diferentes momentos históricos, percebe-se que o conceito de deficiência não é imutável, a compreensão da sociedade sobre o que é deficiência foi se alterando juntamente com os conhecimentos e valores de cada época. No que diz respeito às

transformações do que se entende por deficiência, uma das principais mudanças foi o surgimento do modelo social de deficiência que se opôs fielmente ao modelo biomédico, no qual se restringe a questão corporal (Diniz, 2007).

De acordo com o modelo social de deficiência, a deficiência é apenas uma forma diferente de viver a vida em sociedade, sendo assim, não cabe a pessoa com deficiência ser excluída ou ajustada para o convívio social, mas é a sociedade que impõe barreiras para a sua subsistência, devendo, portanto, construir estratégias para que todas as pessoas, dentro de suas especificidades, possam ter condições iguais de viver em sociedade, usufruindo plenamente de todos os direitos que lhes são assegurados (Diniz, 2007).

A deficiência sob determinado ponto de vista pode ser caracterizada como uma expressão da questão social. Cunha (2021), explica que, as barreiras sociais que são impostas à pessoa com deficiência são na verdade consequências da relação capital trabalho, citando como exemplo a pobreza que torna “a experiência da deficiência desigual ao ser relacionada com as pessoas sem deficiência e, conseqüentemente, pode ser considerada como expressão da questão social” (Cunha, 2021, p. 304).

Deste modo, entende-se que:

Na conjuntura política do atual governo brasileiro, é visível a escalada de retração do Estado na área social, pois é reconhecido que as desigualdades sociais, o desemprego e outras vulnerabilidades sociais agravam ainda mais as condições de vida das pessoas com deficiência, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social (Ribeiro; Oliveira, 2022, p. 522).

Uma das maiores conquistas, obtidas através de diversas lutas sociais por parte especialmente das pessoas com deficiência que se manifestaram contra as desigualdades a qual estavam sujeitas, foi a implementação de legislações que regulamentaram dentro do âmbito legal os direitos garantidos às pessoas com deficiência. Além disso, foram criadas ferramentas que ensejaram no surgimento de políticas públicas setoriais, ou seja, direcionadas especificamente às pessoas com deficiência — que trouxeram conceitos fundamentais e principalmente firmaram oposição a qualquer forma de preconceito e discriminação (Souza; Lima, 2017).

Neste sentido, Ribeiro e Oliveira (2022) destacam que,

a defesa de um Estado democrático que assegure direitos e garantias fundamentais para toda a população, especialmente aos grupos mais vulneráveis, consiste em reconhecer a dívida social junto às pessoas com deficiência, que, ao longo da história, vivenciaram a invisibilidade enquanto sujeitos e ainda vivenciam a discriminação, os preconceitos e as dificuldades para acessar bens e serviços usufruídos pela população em geral (Ribeiro; Oliveira, 2022, p. 520-521).

O que precisamos avaliar, em uma perspectiva crítica, é se as legislações atuais e as políticas públicas ofertadas são suficientes para alcançarmos uma sociedade inclusiva. Destaca-se que as políticas destinadas às pessoas com deficiência sofreram transformações no percurso da história. A princípio a proteção social era aplicada especialmente através da institucionalização, que não necessariamente tinha como objetivo o bem-estar e a garantia de direitos da pessoa com deficiência, mas possuía a intencionalidade de afastá-la do convívio social, como se fosse um “problema” a ser isolado (Cunha, 2021).

O avanço em relação aos direitos das pessoas com deficiência está ligado não somente à mudança de compreensão acerca do conceito de deficiência, mas está relacionado também ao “desenvolvimento da sociedade e a complexificação cada vez mais intensa das relações sociais, outras medidas de Proteção Social necessitam ser desenvolvidas” (Cunha, 2021, p. 315).

Neste cenário, vale destacar que, inicialmente, a pobreza não era o único critério avaliado para determinar quem era digno de proteção social, mas a capacidade do indivíduo de trabalhar, ou seja, de fornecer mão de obra para um sistema de produção capitalista. Sendo assim, em uma sociedade regida pela relação capital-trabalho, uma pessoa inapta ao trabalho automaticamente era considerada apta para receber a proteção social. Logo, “[...], tanto as ações de institucionalização como ações filantrópicas caracterizavam a Proteção Social destinada às pessoas com deficiência como práticas relacionadas à desigualdade social e à discriminação pelos corpos” (Cunha, 2021, p. 314).

Na atualidade, no processo da garantia de direitos, mantém-se o critério de pobreza (insuficiência de renda) e de aptidão para o trabalho como uma maneira de selecionar quem irá acessar os benefícios/serviços decorrentes das políticas públicas. Portanto, questiona-se a necessidade de universalidade dos direitos, como preconiza a Constituição Federal de 1988, visto que o estabelecimento de critérios para o acesso a bens e serviços faz com que o público-alvo de determinada política pública não seja abrangido em sua totalidade.

Ribeiro e Oliveira (2022) frisam que “o tema da deficiência engloba todas as questões dos direitos humanos; portanto, traz em si o princípio de que todo ser humano tem o direito de acessar as condições necessárias para o seu pleno desenvolvimento” (p. 523). Portanto, as características que revelam a deficiência não podem ser impedimento de que a pessoa acesse um conjunto de direitos que lhe proporcionem a dignidade humana.

Aos assistentes sociais enquanto categoria profissional que intervém diretamente nas expressões da questão social, cabe em seu exercício profissional, buscar conforme determina o Código de Ética (1993) a defesa intransigente dos direitos humanos, da cidadania e da

democracia. O Código de Ética, dentro dessa temática, ainda determina em seus princípios fundamentais as seguintes questões:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças. (CFESS, 2012)

Neste sentido, o assistente social com embasamento teórico-crítico, precisa apresentar ações propositivas com o intuito de disseminar de forma clara e precisa as informações que concernem as políticas públicas, orientando acerca dos direitos que são garantidos à pessoa com deficiência, para que possam, através da democratização dos direitos, não somente ter acesso livre a eles, mas adquirir sua autonomia e emancipação frente à sociedade (Ribeiro; Oliveira, 2022).

## **5 As políticas públicas como ferramentas na garantia de direitos da pessoa com deficiência**

Historicamente, a política social surge tanto como uma conquista da classe trabalhadora, que passa a ter por meio delas seus direitos assegurados, como também uma forma de o Estado conceder à população o mínimo das condições sociais básicas para a sua sobrevivência, objetivando amenizar as manifestações e descontentamentos, ou seja, uma maneira de colocar “panos quentes” sobre as expressões da questão social (Souza; Lima, 2017).

Assim, na relação capital-trabalho, as políticas públicas estabelecem uma relação contraditória, pois ao mesmo tempo em que oferecem respostas para as demandas geradas devido às expressões da questão social — sendo estas respostas derivadas da luta da classe trabalhadora e não como uma mera concessão do Estado — auxiliam na manutenção do sistema capitalista, ao contribuir para a preservação da ordem social vigente (Souza; Lima, 2017).

Para o Serviço Social, “a política social pode ser considerada um campo privilegiado [...] no debate profissional, na pesquisa científica, na formação profissional” (Souza; Lima, 2017, p. 27). A atuação do assistente social mediante as políticas públicas não se restringe ao campo do debate, visto que, historicamente, vem atuando na criação, na execução, no monitoramento e na avaliação dessas políticas. Assim,

A vinculação profissional do Serviço Social aos interesses da classe trabalhadora ocorreu numa conjuntura social de revisão crítica, conhecida na área como Movimento de Reconceituação, o que originou o chamado projeto ético – político profissional, o qual por sua vez, esteve engajado ao projeto de redemocratização do país e a elaboração da Constituição Federal de 1988 (Souza; Lima, 2017, p. 30).

Deste modo, é possível afirmar que o exercício profissional do assistente social está ligado estritamente às políticas públicas, enquanto ferramentas para o enfrentamento das mazelas decorrentes das diversas expressões da questão social. Logo, compreende-se a importância de o assistente social conhecer as diferentes políticas existentes, bem como ser capaz de realizar uma análise crítica e reflexiva da realidade que o cerca, para que melhor possa utilizá-las na defesa e na garantia de direitos. Para além disso, o assistente social deve também, seguindo os princípios do Código de Ética do Assistente Social (1993), atuar firmemente não só na gestão e na implementação das políticas públicas, mas também na criação de novas políticas que venham a garantir acima de tudo a cidadania da população (Souza; Lima, 2017).

Para adentrar no debate das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, reafirma-se o reconhecimento em igualdade de condições com as demais pessoas, tendo necessidades específicas a serem atendidas pela sociedade. Surge o debate frente às ações a serem implementadas de maneira a suprir essa demanda, entre elas, o estabelecimento de políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência. Souza e Lima (2017), reforçam que a própria utilização do termo “pessoa com deficiência” corrobora no reconhecimento do valor e da dignidade da pessoa com deficiência, “pois enfatiza a ‘pessoa’ que vem em primeiro lugar e sugere que a deficiência vem em segundo plano” (Souza; Lima, 2017, p. 108).

Com o avanço no reconhecimento da pessoa com deficiência enquanto cidadã que deve ter seus direitos garantidos em sua totalidade, são estabelecidas, então, legislações que irão garantir a elas dentre outros direitos, o direito à vida, à habilitação e à reabilitação, à saúde, à educação, à moradia e ao trabalho. Entre essas leis, cabe mencionar a Lei n.º 8742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, que garante à pessoa com deficiência o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que consiste em um salário mínimo nacional, se comprovado que não possui meios de prover seja por recursos próprios ou de sua família, condições de subsistência (Souza; Lima, 2017).

No âmbito da assistência social, a política pública é operacionalizada através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)<sup>6</sup>, devendo no que confere à pessoa com deficiência ter

---

<sup>6</sup> “O Sistema organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos

como objetivo a “garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social” (Brasil, 2015).

Reconhecendo, porém, mesmo com as conquistas no campo legal, ainda se faz presente a falta de efetividade das políticas públicas, ressalta-se a relevância do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, também campo de atuação profissional do assistente social, que deve ter como objetivo de contribuir em processos de ampliação da garantia dos direitos humanos e sociais (Brasil, 2015).

Em crítica à efetividade das políticas públicas, Ribeiro e Oliveira (2022, p. 523), afirmam que, “presenciamos a fragilidade das principais políticas públicas para a efetivação dos direitos básicos, uma vez que são criados mecanismos de regulação que dificultam o acesso, estabelecem critérios rígidos de seletividade e elegem um público prioritário”. Portanto, faz-se necessário uma vigilância constante por toda a sociedade civil para que os direitos já conquistados sejam garantidos e ampliados.

Os mesmos autores constataam que o princípio da seletividade dos direitos desconfiguram a sua universalidade, como prevê a Declaração dos Direitos Humanos, a partir do momento que determina quem poderá ter acesso a eles (Ribeiro; Oliveira, 2022). Outra crítica está no fato de que a falta de efetividade das políticas públicas está relacionada a ausência da intersetorialidade entre os serviços das políticas públicas.

Para que uma política pública possa alcançar maior eficiência diante das demandas, precisa ser estabelecido um diálogo constante entre as diversas políticas/áreas/serviços/atores responsáveis por sua implementação, visto que,

A intersetorialidade como estratégia de gestão pública democrática, para responder à setorização e à fragmentação, pressupõe decisão política, articulação entre os setores e complementaridade das ações, buscando um olhar para a totalidade das manifestações da questão social e dos cidadãos que demandam atendimento público (Wanderley; Martinelli; Paz, 2020).

A aplicação da intersetorialidade ainda é um desafio para as gestões atuais, tanto em nível federal, estadual quanto municipal. Isso resulta na exposição das famílias, indivíduos e grupos atendidos pelas políticas a uma sobreposição de intervenções e, muitas vezes, à duplicidade de cadastros e procedimentos para acessar os serviços públicos (Wanderley;

---

específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso”. (SUAS, 2023).

Martinelli; Paz, 2020). Além disso, é importante ressaltar que a intersetorialidade é necessária para desburocratizar o acesso aos diversos direitos que buscam atender às necessidades da população usuária.

Esse paralelismo de intervenções, além de dificultar o acesso aos direitos assegurados, leva a população a desacreditar do processo de execução dos serviços governamentais, procurando sempre que possível pela utilização dos serviços privados. A contestação à privatização dos serviços que garantem os direitos básicos da população ainda é palco de debate por muitos profissionais e pesquisadores, considerando que significa o desmonte dos serviços públicos, conquistados através de muitas lutas e manifestações por parte da sociedade civil (Wanderley; Martinelli; Paz, 2020).

A atuação do assistente social na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, assim como o reconhecimento e a valorização da luta, consolida-se dentro da profissão. Dessa forma, a defesa dos direitos das pessoas com deficiência deixa de ser apenas uma demanda de trabalho simples e se torna um compromisso ético-político do Serviço Social. Neste contexto, compreende-se que, apesar dos avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência, ainda existem grandes barreiras a serem superadas, tanto no âmbito jurídico quanto social. Portanto, cabe ao assistente social, como profissional interventivo e propositivo, atuar não apenas na defesa dos direitos já existentes, mas também no aperfeiçoamento e na construção de novos caminhos para alcançarmos uma sociedade verdadeiramente igualitária. Isso significa uma sociedade que atenda de forma igualitária aos interesses e necessidades de todos os seus cidadãos (CFESS, 2023).

## **6 Considerações Finais**

O presente artigo teve a intencionalidade de debater a atuação do assistente social frente a garantia de direitos da pessoa com deficiência, para isso, reconheceu-se a importância de abordar o contexto sobre o qual se construiu os direitos da pessoa com deficiência. Destaca-se que, embora o Serviço Social não possa individualmente modificar a realidade, dentro de sua autonomia relativa, não podemos desconsiderar o seu papel enquanto profissão inserida diretamente na defesa de direitos, utilizando de diversas ferramentas, dentre elas as políticas públicas para viabilizar o acesso a bens e serviços que atendam às necessidades da população.

A criação e a implementação do Código de Ética do Assistente Social de 1993, representou uma declaração clara da profissão pela defesa da liberdade, da democracia, da cidadania, da equidade e da justiça social, empenhando-se na eliminação de todas as formas de



preconceito. O Código de Ética do Assistente Social de 1993, sobre este aspecto deve ser entendido não apenas enquanto um documento legal, mas como um guia que irá orientar o fazer profissional para não meramente evitar denúncias éticas contra si, mas para subsidiar o fazer profissional em busca da defesa dos direitos da população, para que possam não apenas ter acesso aos direitos, mas condições de usufruir destes em sua totalidade.

Embora, como apresentado no trabalho, ainda que existam legislações que fundamentam a obrigatoriedade do Estado em garantir os direitos da população, como é o caso das pessoas com deficiência, a efetividade das ações que visam assegurá-los ainda é um campo contraditório e conflituoso. Portanto, o Serviço Social, inserido na divisão sócio técnica do trabalho, deve atuar em conjunto com demais atores sociais, na perspectiva da ampliação dos direitos dessa população, tendo como princípio a materialização do modelo social de deficiência que deve perpassar desde a concepção até a execução de políticas públicas, desdobradas em programas e serviços que atendam à pessoa com deficiência de acordo com a sua característica.

## Referências

ARAUJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira. O Estatuto da Pessoa com deficiência - EPCD (Lei 13.146 de 06.07.2015): algumas novidades. **Revistas dos tribunais**, on-line, v. 962, n. 17066, p. 65-80, dez. 2015. Disponível em: <https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/Marina/deficiencia6.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2023.

BELLE, Helena Beatriz de Moura; COSTA, Helen Samara da Silva. Deficiência: a luta de séculos pela inclusão social e cidadania. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, SP, v. 21, n. 8, p. 108-125, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/4159/4238>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Convenção sobre os direitos da Pessoa com deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009**: Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 21 abr. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do/a assistente social**. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 30 mar 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Anticapacitismo e exercício profissional: perfil de Assistentes Sociais com Deficiência**. Brasília, DF: 2023. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/LivroAnticapacitismoExercicioProfissional2023Cfess-Acessivel.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2023.

CORDEIRO, Gisele do Rocio; MOLINA, Nilcemara Leal; DIAS, Vanda Fattori. **Orientações e dicas para trabalhos acadêmicos**. 2. ed. Curitiba: Intersaberes, 2014.

CUNHA, Ana Carolina Castro P.. Deficiência como expressão da questão social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 141, p. 303-321, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/pykStjJty9FMZZTDCdgGCcy/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**: Debora Diniz. 1ª edição. São Paulo: Brasiliense, 2007.

GOMES, Nilma Lino. Políticas públicas para a diversidade. **Revista Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 7-22, Jan./jun. 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2017v8n15p7>. Acesso em: 06 de abril de 2023.

KLAZURA, M. A.; FOGAÇA, V. H. B. Pessoa com deficiência entre o modelo biomédico e o modelo biopsicossocial: concepções em disputa. **Emancipação**, Ponta Grossa, Brasil., v. 21, p. 1–18, 2021.

MEDEIROS, Jussara Marques de; SVIERCOSKI, Valdeslei. **O Sabor do Saber Científico**. 1ª edição. Curitiba: Intersaberes, 2020.

NOVO IPC: Instituto Paranaense de Cegos, 2023. Disponível em: <https://www.novoipc.org.br/index.php>. Acesso em: 02 abr. 2023.

RIBEIRO, Viviane Cristina Silva Vaz; OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. Serviço Social, pessoa com deficiência e Direitos Humanos. **SER Social**, Brasília, v. 24, n. 51, p. 510–525, 2022. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/33861](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/33861). Acesso em: 1º maio 2023.

SANTOS, Wederson. Deficiência como restrição de participação social: **desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão**. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/fWKh6cB9KCYHTKxJfGdgF7m>. Acesso em: 11 abr. 2023.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. Governo do Estado de São Paulo. 2023. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/sistema-unico-de-assistencia-social/#>. Acesso em: 12 abr. 2023.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Como chamar as pessoas que têm deficiência?** DIVERSA Educação Inclusiva na prática. 2014. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Como-chamar-as-pessoas-com-defici%C3%Aancia.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2014.

SOUZA, Daniele Graciane de; LIMA, Silvia Maria Amorim. **Políticas Sociais Setoriais: e os desafios para o Serviço Social**. 1ª edição. Curitiba: Intersaberes, 2017.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore; MARTINELLI, Maria Lúcia; PAZ, Rosangela Dias O. da. Intersetorialidade nas Políticas Públicas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 137, p. 7-13, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/DPfFVvJzjDFYSzB9NWWHv7z/?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2023.